



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATO Nº 108/2026 – PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2026 – PMLN/MA

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, EM NOME DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**, E A EMPRESA **RENOVE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**, com sede na Rua Anita Viana, 43, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrita no CNPJ nº **01.598.548/0001-48**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, o Sr. **Nessival Ribeiro Rocha**, inscrito no CPF sob o nº 641.416.403-87, nomeado através da Port. nº 127/2025 – GAB/PMLN/MA, e pela Secretária Municipal de Administração, a Sra. **Marina Sousa Miranda Araújo**, Ordenadora de Despesas, inscrita no CPF sob o nº 022.545.833-01, nomeada através da Port. nº 123/2025 – GAB/PMLN/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **RENOVE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **37.113.308/0001-53**, com sede na Rua 01, Lote 02, Quadra 03, s/n, Bairro São Francisco II, na cidade de São Domingos do Maranhão/MA, CEP 65.790-000, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário, o Sr. **Fernando Valerio da Silva**, portador do RG nº 172241320011 GEJUSPC MA, e inscrito no CPF sob o nº 008.583.533-18, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO de execução de obras e serviços de engenharia, vinculado a **Concorrência Eletrônica nº 03/2026 – CCLC/PMLN/MA**, Processo Administrativo nº 33/2026 – PMLN/MA, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa de engenharia/arquitetura para construção de 20 (vinte) moradias dignas para famílias de baixa renda, no Município de Lajeado Novo/MA**, nos termos do Edital de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 03/2026 – CCLC/PMLN/MA, Projeto Básico e Proposta da Contratada, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

O serviço contratado será realizado sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada prestará garantia para a execução do objeto, equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor global contratado, sendo prestada em uma das modalidades constantes do art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do termo de contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando a **CONTRATADA** optar pela modalidade **Seguro-Garantia**, terá o prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior a assinatura do contrato para apresentação de garantia. (§3º, inciso III do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **Prefeitura Municipal de Lajeado Novo -MA** poderá descontar do valor da Garantia toda e qualquer importância que lhe for devida pela **CONTRATADA** a qualquer título, inclusive multas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação sob pena de ser descontada na fatura seguinte.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada em 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente da **Prefeitura Municipal de Lajeado Novo -MA.**

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os Recursos destinados ao Pagamento das despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA.

Unidade Orçamentária: 02 04 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Fonte de Recurso: 700 – Outras Transferência de Convênio ou Instrumentos Congêneres da União

Projeto/Atividade: 16.482.0006.1064 – Construção de Unidades Habitacionais

Natureza de Despesa: 44.90.51.00 Obras e Instalações

Termo de Compromisso Transferegov.br nº 995915/2025/MCIDADES/CAIXA.

Proposta nº 56.000003603/2025 - Novo PAC

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução da obra é de **10 (dez) meses**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço dada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (§ 5º, art. 115 da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração do Contrato Administrativo para execução da obra, a **CONTRATADA** se obriga a:

- I.** Executar o contrato conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico;
- II.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- III.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia prestada ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- IV.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- V.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- VI.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- VII.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- VIII.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- IX.** Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

XI. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado;

XII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XIII. Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

XIV. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XV. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVI. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

XVII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XVIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 2º do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

XIX. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;

XX. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XXI. Apresentar os empregados devidamente identificados para a execução dos serviços;

XXII. Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico;

XXIII. Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

XXIV. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis n.º 6.496/77 e 12.378/2010);

XXV. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

XXVI. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

XXVII. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

incorrekções dos serviços ou dos bens da **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

XXVIII. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos;

XXIX. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

XXX. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela **CONTRATANTE**, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da **CONTRATADA** que efetivamente participarem da execução do contrato;

XXXI. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, aceitar que a **CONTRATANTE** efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

XXXII. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

XXXIII. Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa **CONTRATADA** para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

XXXIV. Adquirir os produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais ou a aplicação das margens de preferência para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais sempre que esses produtos e serviços estiverem descritos na lista estabelecida na Resolução CIIA-PAC nº 1, de 28 de junho de 2024, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024;

XXXV. Inserir as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br;

XXXVI. Afixar e manter atualizada, em local de boa visibilidade placa de obra elaborada conforme Manual de Identidade Visual - Novo PAC – IDV vigente nas datas de realização de vistorias e de solenidades de que trata o inciso XXXVI do art. 8º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, e mantê-la em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

III. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

IV. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

V. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**;

VI. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa **CONTRATADA**;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

VII. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

VIII. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

IX. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

X. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 63º, inciso IV, da Lei nº 14.133 de 2021;

XI. Fiscalizar os serviços observando prazo e custos, designando profissional habilitado no local com a respectiva ART e RRT.

XII. Indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento será realizado da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico no prazo de 15 (quinze) dias.

b) definitivamente, por Comissão especialmente designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 30(trinta) dias a contar do recebimento provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **recebimento provisório ou definitivo** não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **recebimento definitivo** pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

PARÁGRAFO QUARTO – O **recebimento definitivo** pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços avançados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 2.606.801,90 (dois milhões, seiscentos e seis mil, oitocentos e um reais e noventa centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal e boletim de medição devidamente atestada pelo Fiscal da **CONTRATANTE**, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira, correspondente as etapas dos serviços executados/medidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão feitos após a inserção do boletim de medição pela **CONTRATADA** no Transferegov.br, apresentação da cópia da **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CREA/MA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/MA**, cópia de identificação da placa da obra no local, bem como, documento que comprove que a obra foi inscrita junto ao INSS, apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

e; ainda, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o fisco através das certidões negativas de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciário, Certidão de Regularidade do FGTS e a Regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento final, só será liberado mediante a apresentação do **Termo de Recebimento Definitivo** da obra contratada, lavrado pela **Fiscalização de Obras da CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** deverá apresentar ao fiscal do contrato, a nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, em nome da empresa e em duas vias, no mínimo.

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do pagamento; I = índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso.

PARÁGRAFO NONO – A **CONTRATANTE** não pagará multa por atraso no pagamento da prestação dos serviços cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de dependência ou descumprimento de obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Será considerada a data do pagamento dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Comete infrações administrativas, nos termos do art. 155, a Lei 14.133/2021, a **CONTRATADA** que, com dolo ou culpa:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatário as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- b) Multa
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO – Para as infrações previstas nos itens II, III, IV, V, VI, VII, do caput a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO QUINTO – Para as infrações previstas nos itens VIII, IX, X, XI XII do caput a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO OITAVO – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens II, III, IV, V, VI, VII, do caput desta Cláusula quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Lajeado Novo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO NONO – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens VIII, IX, X, XI XII do caput bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, VI, VII, do caput que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-o às penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

I - FISCALIZAÇÃO TÉCNICA – Caberá ao fiscal técnico do contrato, em especial:

- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- c) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

II - FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – Caberá ao fiscal administrativo, em especial:

- a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

III - GESTOR DO CONTRATO – Caberá ao gestor do contrato, em especial:

- a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** será obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 124, inciso I, “b” c/c art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações unilaterais a que se refere o caput desta Cláusula não poderá transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura com possibilidade de prorrogação visando a conclusão da obra, consoante dispõe os arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, consoante dispõe o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Os motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a IX do art. 137 e incisos I a III do art. 138, da Lei nº 14.133/2021 e ocorrerá nos termos do art. 138 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA BASE LEGAL

Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei 14.133/21, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A **CONTRATADA** deverá adotar, como prática de sustentabilidade na execução do objeto a previsão da destinação ambiental adequada dos materiais usados ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 307 de 05/07/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS

O regime jurídico deste contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não poderá ser admitida a subcontratação do objeto contratado, consoante dispõe o item 9.1 do Projeto Básico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** como condição indispensável para a sua eficácia, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, sem prejuízo de publicação em outros meios.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados. (Art. 94, § 3º, Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Lajeado Novo, 29 de julho de 2026.

Nessival Ribeiro Rocha

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Prefeitura de Lajeado Novo

Portaria 127/2025 – GAB/PMLN/MA

CONTRATANTE

FERNANDO

VALERIO DA

SILVA:00858353318

Assinado de forma digital por
FERNANDO VALERIO DA
SILVA:00858353318
Dados: 2026.07.29 09:20:37 -03'00'

**RENOVE SERVIÇOS E
EMPREENDEIMENTOS LTDA**

CNPJ nº 37.113.308/0001-53

Fernando Valerio da Silva

CONTRATADA

Marina Sousa Miranda Araújo

Secretária Municipal de Administração

Ordenadora de Despesa

Prefeitura de Lajeado Novo

Portaria 123/2025 – GAB/PMLN/MA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1 –

CPF nº: 959331153-04

2 –

CPF nº: 014238553-02



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATO 108/2026 – PMLN/MA

ANEXO

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UND	QNT	CUSTO UNITÁRIO R\$	VALOR UNITÁRIO C/ BDI R\$	VALOR TOTAL R\$
1			CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR COM 51,70M²					R\$ 2.606.801,90
1.1			ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA					R\$ 86.683,80
1.1.1	COMP. 154	PRÓPRIO	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	UN	20,00	R\$ 3.582,87	R\$ 4.334,19	R\$ 86.683,80
1.2			SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 65.012,80
1.2.1	98525	SINAPI	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF. 03/2024	M2	4.000,00	R\$ 0,66	R\$ 0,79	R\$ 3.160,00
1.2.2	99059	SINAPI	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF. 03/2024	M	758,00	R\$ 67,46	R\$ 81,60	R\$ 61.852,80
1.3			FUNDAÇÕES					R\$ 243.312,50
1.3.1			ESTACAS					R\$ 87.578,40
1.3.1.1	101174	SINAPI	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 25CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, COM ARMADURA DE ARRANQUE. AF. 05/2020	M	780,00	R\$ 92,82	R\$ 112,28	R\$ 87.578,40
1.3.2			BALDRAME					R\$ 155.734,10
1.3.2.1	96526	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA VIGA BALDRAME OU SAPATA CORRIDA (SEM ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÓRMAS). AF. 01/2024	M3	130,60	R\$ 218,41	R\$ 264,21	R\$ 34.505,82
1.3.2.2	COMP. 155	PRÓPRIO	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA (PINUS), E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES	M²	528,00	R\$ 74,61	R\$ 90,25	R\$ 47.652,00
1.3.2.3	COMP. 156	PRÓPRIO	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME E SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 4,2 MM - MONTAGEM. AF. 01/2024	KG	294,00	R\$ 19,41	R\$ 23,48	R\$ 6.903,12
1.3.2.4	96545	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF. 01/2024	KG	1.408,00	R\$ 16,46	R\$ 19,91	R\$ 28.033,28
1.3.2.5	COMP. 157	PRÓPRIO	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAMES, FCK 25MPA, LANÇAMENTO COM JERICA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO (ADAPTAÇÃO SINAPI 96555)	M³	40,00	R\$ 736,18	R\$ 890,55	R\$ 35.622,00
1.3.2.6	93382	SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF. 08/2023	M3	90,60	R\$ 27,54	R\$ 33,31	R\$ 3.017,88
1.4			ESTRUTURA					R\$ 211.987,68
1.4.1			PILARES					R\$ 67.700,20
1.4.1.1	COMP. 158	PRÓPRIO	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO EMBUTIDA EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 4,2 MM - MONTAGEM. (BASE COMPOSIÇÃO SINAPI 104111)	KG	202,00	R\$ 21,08	R\$ 25,50	R\$ 5.151,00
1.4.1.2	104109	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO EMBUTIDA EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF. 06/2022	KG	1.300,00	R\$ 16,11	R\$ 19,48	R\$ 25.324,00
1.4.1.3	92443	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PE-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, 18 UTILIZAÇÕES. AF. 09/2020	M2	312,00	R\$ 50,10	R\$ 60,60	R\$ 18.907,20
1.4.1.4	103672	SINAPI	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF. 02/2022 PS	M3	20,00	R\$ 757,13	R\$ 915,90	R\$ 18.318,00
1.4.2			VIGAS DE COBERTURA					R\$ 127.867,32

Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA. CEP 65.937-000.

<https://www.lajeadonovo.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

1.4.2.1	COMP. 138	PRÓPRIO	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO EMBUTIDA EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 4,2 MM - MONTAGEM. (BASE COMPOSIÇÃO SINAPI 104111)	KG	300,00	R\$ 21,08	R\$ 25,50	R\$ 7.650,00
1.4.2.2	104109	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO EMBUTIDA EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF. 06/2022	KG	1.494,00	R\$ 16,11	R\$ 19,48	R\$ 29.103,12
1.4.2.3	92476	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO METÁLICO, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA PLASTIFICADA, 14 UTILIZAÇÕES. AF. 09/2020	M2	510,00	R\$ 98,82	R\$ 119,54	R\$ 60.965,40
1.4.2.4	103674	SINAPI	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPa, PARA LAJES PREMOLDADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF. 02/2022_PS	M3	32,00	R\$ 778,83	R\$ 942,15	R\$ 30.148,80
1.4.3			PILARETES					R\$ 16.420,16
1.4.3.1	COMP. 138	PRÓPRIO	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO EMBUTIDA EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 4,2 MM - MONTAGEM. (BASE COMPOSIÇÃO SINAPI 104111)	KG	46,00	R\$ 21,08	R\$ 25,50	R\$ 1.173,00
1.4.3.2	104109	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO EMBUTIDA EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF. 06/2022	KG	390,00	R\$ 16,11	R\$ 19,48	R\$ 7.597,20
1.4.3.3	92439	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, 14 UTILIZAÇÕES. AF. 09/2020	M2	58,00	R\$ 55,32	R\$ 66,92	R\$ 3.881,36
1.4.3.4	103674	SINAPI	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPa, PARA LAJES PREMOLDADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF. 02/2022_PS	M3	4,00	R\$ 778,83	R\$ 942,15	R\$ 3.768,60
1.5			PARADES E PAINÉIS					R\$ 200.714,85
1.5.1			ALVENARIA - PAREDES					R\$ 172.058,45
1.5.1.1	103356	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X29 CM (ESPESURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF. 12/2021	M2	2.270,20	R\$ 62,66	R\$ 75,79	R\$ 172.058,45
1.5.2			VERGAS E CONTRAVERGAS					R\$ 28.656,40
1.5.2.1	105024	SINAPI	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA JANELAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF. 03/2016	M	296,00	R\$ 55,65	R\$ 67,31	R\$ 19.923,76
1.5.2.2	105030	SINAPI	CONTRAVERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO, ESPESURA DE *10* CM. AF. 03/2024	M	168,00	R\$ 42,97	R\$ 51,98	R\$ 8.732,64
1.6			CONTRAPISO					R\$ 69.752,18
1.6.1	96622	SINAPI	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESURA DE *5 CM*. AF. 01/2024	M3	46,00	R\$ 203,86	R\$ 246,60	R\$ 11.343,60
1.6.2	87737	SINAPI	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESURA 2CM. AF. 07/2021	M2	920,40	R\$ 52,46	R\$ 63,46	R\$ 58.408,58
1.7			REVESTIMENTO - PISO					R\$ 81.695,50
1.7.1	87248	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF. 02/2023_PE	M2	920,40	R\$ 64,63	R\$ 78,18	R\$ 71.956,87
1.7.2	88648	SINAPI	RODAPÊ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 35X35CM. AF. 02/2023	M	891,00	R\$ 9,04	R\$ 10,93	R\$ 9.738,63
1.8			REVESTIMENTO PAREDES					R\$ 262.603,89
1.8.1			REVESTIMENTO PAREDES - INTERNO					R\$ 167.446,42
1.8.1.1	87879	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF. 10/2022	M2	2.877,80	R\$ 4,92	R\$ 5,95	R\$ 17.122,91



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

1.8.1.2	87548	SINAPI	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8. PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M² E 10M². E = 10MM. COM TALISCAS. AF. 03/2024	M2	2.315,60	R\$ 31,34	R\$ 37,91	R\$ 87.784,39
1.8.1.3	87549	SINAPI	EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8. PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M² E 10M². E = 10MM. COM TALISCAS. AF. 03/2024	M2	562,20	R\$ 27,33	R\$ 33,06	R\$ 18.586,33
1.8.1.4	87248	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF. 02/2023. PE	M2	562,20	R\$ 64,63	R\$ 78,18	R\$ 43.952,79
1.8.2			REVESTIMENTO PAREDES - EXTERNO					R\$ 95.157,47
1.8.2.1	87905	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF. 10/2022	M2	1.662,60	R\$ 8,72	R\$ 10,54	R\$ 17.523,80
1.8.2.2	87548	SINAPI	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8. PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M² E 10M². E = 10MM. COM TALISCAS. AF. 03/2024	M2	1.349,40	R\$ 31,34	R\$ 37,91	R\$ 51.155,75
1.8.2.3	87265	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF. 02/2023. PE	M2	313,20	R\$ 69,89	R\$ 84,54	R\$ 26.477,92
1.9			COBERTURA					R\$ 364.661,37
1.9.1	100379	SINAPI	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PONTALETES DE MADEIRA NÃO APARELHADA PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS E COM TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO EM EDIFÍCIO RESIDENCIAL TERREO. INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF. 07/2019	M2	1.484,00	R\$ 38,84	R\$ 46,98	R\$ 69.718,32
1.9.2	92539	SINAPI	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO. INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF. 07/2019	M2	1.484,00	R\$ 77,54	R\$ 93,80	R\$ 139.199,20
1.9.3	94442	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, TIPO ROMANA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF. 07/2019	M2	1.484,00	R\$ 37,67	R\$ 45,56	R\$ 67.611,04
1.9.4	COMP. 159	PRÓPRIO	ESPELHO (TESTEIRA) DE BEIRAL EM MADEIRA (MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE)	M	699,80	R\$ 104,11	R\$ 125,94	R\$ 88.132,81
1.10			FORRO EM PVC					R\$ 102.723,51
1.10.1	96111	SINAPI	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA UNIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF. 08/2023. PS	M2	1.235,40	R\$ 68,74	R\$ 83,15	R\$ 102.723,51
1.11			ESQUADRIAS					R\$ 161.034,12
1.11.1			ESQUADRIAS - PORTAS					R\$ 109.521,00
1.11.1.1	91320	SINAPI	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCAL (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 80X210CM, ESPESURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, SEM FECHADURA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2019	UN	100,00	R\$ 905,36	R\$ 1.095,21	R\$ 109.521,00
1.11.2			ESQUADRIAS - JANELAS					R\$ 51.513,12
1.11.2.1	94570	SINAPI	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS (VIDROS INCLUSOS). BATENTE/ REQUADRO 6 A 14 CM, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, SEM GUARNIÇÃO/ ALIZAR, DIMENSÕES 100X120 CM, VEDAÇÃO COM SILICONE, EXCLUSIVE CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 11/2024	M2	108,00	R\$ 350,15	R\$ 423,57	R\$ 45.745,56
1.11.2.2	94569	SINAPI	JANELA DE ALUMÍNIO TIPO MAXIM-AR, BATENTE/ REQUADRO 3 A 14 CM, VIDRO INCLUSO, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, SEM GUARNIÇÃO/ ALIZAR, DIMENSÕES 60X80 (A X L) CM, SEM ACABAMENTO, VEDAÇÃO COM SILICONE, EXCLUSIVE CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 11/2024	M2	7,20	R\$ 662,19	R\$ 801,05	R\$ 5.767,56
1.12			ALÇAPÃO					R\$ 6.059,37



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

1.12.1	91341	SINAPI	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M2	7,20	R\$ 695,70	R\$ 841,58	R\$ 6.059,37
1.13			PINTURA					R\$ 121.823,80
1.13.1			PINTURA INTERNA (PAREDES)					R\$ 65.461,49
1.13.1.1	88485	SINAPI	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M2	2.315,60	R\$ 3,79	R\$ 4,58	R\$ 10.605,44
1.13.1.2	88489	SINAPI	PINTURA LATEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	2.315,60	R\$ 15,94	R\$ 19,28	R\$ 44.644,76
1.13.1.3	102229	SINAPI	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM MADEIRA, 3 DEMÃOS. AF_01/2021	M2	327,60	R\$ 25,77	R\$ 31,17	R\$ 10.211,29
1.13.2			PINTURA EXTERNA (PAREDES)					R\$ 56.362,31
1.13.2.1	88415	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS. AF_03/2024	M2	1.349,40	R\$ 4,06	R\$ 4,91	R\$ 6.625,55
1.13.2.2	88423	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS. UMA COR. AF_03/2024	M2	1.349,40	R\$ 27,74	R\$ 33,55	R\$ 45.272,37
1.13.2.3	102228	SINAPI	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO FOSCO EM MADEIRA, 3 DEMÃOS. AF_01/2021	M2	147,00	R\$ 25,11	R\$ 30,37	R\$ 4.464,39
1.14			PINTURA DE PORTAS					R\$ 3.353,28
1.14.1	102210	SINAPI	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE EM MADEIRA, 1 DEMÃO. AF_01/2021	M2	336,00	R\$ 8,25	R\$ 9,98	R\$ 3.353,28
1.15			INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS					R\$ 89.130,20
1.15.1	97741	SINAPI	KIT CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA INDIVIDUALIZADA, EM PVC 25 MM (3/4"), PARA 1 MEDIDOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (EXCLUSIVE HIDRÔMETRO). AF_03/2024	UN	20,00	R\$ 157,22	R\$ 190,18	R\$ 3.803,60
1.15.2	95673	SINAPI	HIDRÔMETRO DN 1/2", 1.5 M3/H - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2024	UN	20,00	R\$ 132,64	R\$ 160,45	R\$ 3.209,00
1.15.3	COMP. 167	PRÓPRIO	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 32 MM (INSTALADO EM RAMAL, SUB-RAMAL, RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO OU PRUMADA), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. AF_10/2015 (BASE COMPOSIÇÃO SINAPI - 09/2023 - 91786)	M	152,00	R\$ 31,77	R\$ 38,43	R\$ 5.841,36
1.15.4	COMP. 168	PRÓPRIO	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 25 MM (INSTALADO EM RAMAL, SUB-RAMAL, RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO OU PRUMADA), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. AF_10/2015 (BASE COMPOSIÇÃO SINAPI - 08/2023 - 91785)	M	784,00	R\$ 46,43	R\$ 56,16	R\$ 44.029,44
1.15.5	89353	SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	80,00	R\$ 28,57	R\$ 34,56	R\$ 2.764,80
1.15.6	89351	SINAPI	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	20,00	R\$ 24,08	R\$ 29,12	R\$ 582,40
1.15.7	COMP. 160	PRÓPRIO	ESTRUTURA EM MADEIRA PARA SUPORTE DE CAIXA D'ÁGUA 500L	UN	20,00	R\$ 492,14	R\$ 595,34	R\$ 11.906,80
1.15.8	COMP. 161	PRÓPRIO	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 500 LITROS (INCLUSOS TUBOS, CONEXÕES E TORNEIRA DE BÓIA) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021	UN	20,00	R\$ 612,20	R\$ 740,57	R\$ 14.811,40
1.15.9	94489	SINAPI	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 25 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	20,00	R\$ 36,12	R\$ 43,69	R\$ 873,80
1.15.10	94490	SINAPI	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 32 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	20,00	R\$ 54,05	R\$ 65,38	R\$ 1.307,60
1.16			LOUÇAS E METAIS					R\$ 53.666,20
1.16.1	86931	SINAPI	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	20,00	R\$ 554,95	R\$ 671,32	R\$ 13.426,40



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

1.16.2	86943	SINAPI	LAVATÓRIO LOUCA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 01/2020	UN	20,00	R\$ 307,42	R\$ 371,88	R\$ 7.437,60
1.16.3	86921	SINAPI	TANQUE DE LOUCA BRANCA COM COLUNA, 30L OU EQUIVALENTE, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA PLÁSTICA E TORNEIRA DE PLÁSTICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 01/2020	UN	20,00	R\$ 843,56	R\$ 1.020,45	R\$ 20.409,00
1.16.4	86911	SINAPI	TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 01/2020	UN	20,00	R\$ 128,92	R\$ 155,95	R\$ 3.119,00
1.16.5	100860	SINAPI	CHUVEIRO ELÉTRICO COMUM CORPO PLÁSTICO, TIPO DUCHA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 01/2020	UN	20,00	R\$ 116,32	R\$ 140,71	R\$ 2.814,20
1.16.6	86894	SINAPI	BANCADA DE MÁRMORE SINTÉTICO, DE 120 X 60CM, COM CUBA INTEGRADA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 01/2020	UN	20,00	R\$ 267,01	R\$ 323,00	R\$ 6.460,00
1.17			INSTALAÇÕES SANITÁRIAS					
1.17.1	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF. 09/2024	M3	35,20	R\$ 92,20	R\$ 111,53	R\$ 3.925,85
1.17.2	93382	SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF. 08/2023	M3	31,40	R\$ 27,54	R\$ 33,31	R\$ 1.045,93
1.17.3	COMP. 169	COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INST. TUBO PVC, SÉRIE N. ESGOTO PREDIAL, 100 MM (INST. RAMAL DESCARGA, RAMAL DE ESG. SANIT., PRUMADA ESG. SANIT., VENTILAÇÃO OU SUB-COLETOR AÉREO), INCL. CONEXÕES E CORTES, FIXAÇÕES, P/ PRÉDIOS. AF. 10/2015 (BASE COMPOSIÇÃO SINAPI - 08/2023 - 91795)	M	382,00	R\$ 73,90	R\$ 89,39	R\$ 34.146,93
1.17.4	COMP. 110	COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INST. TUBO PVC, SÉRIE N. ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, (INST. EM RAMAL DE DESCARGA, RAMAL DE ESG. SANITÁRIO, PRUMADA DE ESG. SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO), INCL. CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, P/ PRÉDIOS. AF. 10/2015 (BASE COMPOSIÇÃO SINAPI - 08/2023 - 91794)	M	24,00	R\$ 45,60	R\$ 55,16	R\$ 1.323,84
1.17.5	COMP. 111	COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBO DE PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM (INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES PARA, PRÉDIOS. AF. 10/2015 (BASE COMPOSIÇÃO SINAPI - 08/2023 - 91793)	M	338,00	R\$ 100,86	R\$ 122,01	R\$ 41.239,38
1.17.6	COMP. 112	COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBO DE PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM (INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. AF. 10/2015 (BASE COMPOSIÇÃO SINAPI - 08/2023 - 91792)	M	44,00	R\$ 79,43	R\$ 96,08	R\$ 4.227,52
1.17.7	104328	SINAPI	CAIXA SIFONADA, COM GRELHA QUADRADA, PVC, DN 150 X 150 X 50 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF. 08/2022	UN	20,00	R\$ 73,71	R\$ 89,16	R\$ 1.783,20
1.17.8	89707	SINAPI	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF. 08/2022	UN	20,00	R\$ 50,64	R\$ 61,25	R\$ 1.225,00
1.17.9	99251	SINAPI	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,4X0,4X0,4 M PARA REDE DE DRENAGEM. AF. 12/2020	UN	60,00	R\$ 300,76	R\$ 363,82	R\$ 21.829,20
1.17.10	98110	SINAPI	CAIXA DE GORDURA PEQUENA (CAPACIDADE: 19 L), CIRCULAR, EM PVC, DIÂMETRO INTERNO= 0,3 M. AF. 12/2020	UN	20,00	R\$ 412,83	R\$ 499,40	R\$ 9.988,00
1.18			FOSSA E SUMIDOURO					
1.18.1	98052	SINAPI	TANQUE SEPTICO CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 1,10 M, ALTURA INTERNA = 2,50 M, VOLUME ÚTIL: 2138,2 L (PARA 5 CONTRIBUINTES). AF. 12/2020	UN	20,00	R\$ 2.480,37	R\$ 3.000,50	R\$ 60.010,00
								R\$ 148.739,20



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

1.18.2	98062	SINAPI	SUMIDOURO CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 1,88 M, ALTURA INTERNA = 2,00 M, ÁREA DE INFILTRAÇÃO: 13,1 M² (PARA 5 CONTRIBUINTE)	UN	20,00	R\$ 3.667,41	R\$ 4.436,46	R\$ 88.729,20
1.19			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					R\$ 191.637,81
1.19.1	101489	SINAPI	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁREA, MONOFÁSICA, COM CAIXA DE SOBREPOR, CABO DE 10 MM² E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUI O POSTE DE CONCRETO), AF. 07/2020 PS	UN	20,00	R\$ 1.673,90	R\$ 2.024,91	R\$ 40.498,20
1.19.2	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS, AF. 09/2024	M3	12,00	R\$ 92,20	R\$ 1.111,53	R\$ 1.338,36
1.19.3	93382	SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO, AF. 08/2023	M3	11,80	R\$ 27,54	R\$ 33,31	R\$ 393,05
1.19.4	97667	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 50 (1 1/2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF. 12/2021	M	200,00	R\$ 8,96	R\$ 10,83	R\$ 2.166,00
1.19.5	COMP. 162	PRÓPRIO	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO, EM PVC, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TERRA / NEUTRO, PARA 12 DISJUNTORES	UN	20,00	R\$ 214,53	R\$ 259,51	R\$ 5.190,20
1.19.6	91855	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF. 03/2023	M	1.860,00	R\$ 11,89	R\$ 14,38	R\$ 26.746,80
1.19.7	93653	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF. 10/2020	UN	20,00	R\$ 11,39	R\$ 13,77	R\$ 275,40
1.19.8	93655	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF. 10/2020	UN	20,00	R\$ 12,32	R\$ 14,90	R\$ 298,00
1.19.9	93656	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF. 10/2020	UN	20,00	R\$ 13,25	R\$ 16,02	R\$ 320,40
1.19.10	93658	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF. 10/2020	UN	20,00	R\$ 21,14	R\$ 25,57	R\$ 511,40
1.19.11	93666	SINAPI	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF. 10/2020	UN	20,00	R\$ 70,94	R\$ 85,81	R\$ 1.716,20
1.19.12	COMP. 163	PRÓPRIO	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL BIPOLAR 20A, SENSIBILIDADE 30 MA	UN	20,00	R\$ 15,41	R\$ 18,64	R\$ 372,80
1.19.13	COMP. 164	PRÓPRIO	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL BIPOLAR 25A, SENSIBILIDADE 30 MA	UN	20,00	R\$ 138,72	R\$ 167,80	R\$ 3.356,00
1.19.14	COMP. 165	PRÓPRIO	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL BIPOLAR 40A, SENSIBILIDADE 30 MA	UN	20,00	R\$ 176,21	R\$ 213,16	R\$ 4.263,20
1.19.15	00001871	SINAPI	CAIXA OCTOGONAL DE FUNDO MOVEL, EM PVC, DE 3" X 3", PARA ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO	UN	180,00	R\$ 4,75	R\$ 5,74	R\$ 1.033,20
1.19.16	91944	SINAPI	CAIXA RETANGULAR 4" X 4" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF. 03/2023	UN	40,00	R\$ 15,37	R\$ 18,59	R\$ 743,60
1.19.17	91940	SINAPI	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF. 03/2023	UN	540,00	R\$ 19,11	R\$ 23,11	R\$ 12.479,40
1.19.18	00038055	SINAPI	ESPELHO / PLACA CEGA 4" X 4", PARA INSTALAÇÃO DE TOMADAS E INTERRUPTORES	UN	40,00	R\$ 4,67	R\$ 5,64	R\$ 225,60
1.19.19	91996	SINAPI	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF. 03/2023	UN	280,00	R\$ 35,20	R\$ 42,58	R\$ 11.922,40
1.19.20	91997	SINAPI	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF. 03/2023	UN	80,00	R\$ 37,19	R\$ 44,98	R\$ 3.598,40
1.19.21	COMP. 166	PRÓPRIO	LUMINÁRIA DE TETO PLAFONIA PLAFONIER EM PLÁSTICO COM BASE E27, POTÊNCIA MÁXIMA 60 W COM LÂMPADA LED 10W	UN	180,00	R\$ 41,17	R\$ 49,80	R\$ 8.964,00
1.19.22	91953	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF. 03/2023	UN	80,00	R\$ 29,74	R\$ 35,97	R\$ 2.877,60
1.19.23	91967	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (3 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF. 03/2023	UN	20,00	R\$ 60,65	R\$ 73,36	R\$ 1.467,20
1.19.24	91959	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF. 03/2023	UN	20,00	R\$ 45,19	R\$ 54,66	R\$ 1.093,20



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

1.19.25	91924	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	M	1.940,00	R\$ 3,40	R\$ 4,11	R\$ 7.973,40
1.19.26	91932	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	M	420,00	R\$ 19,45	R\$ 23,52	R\$ 9.878,40
1.19.27	91926	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	M	3.840,00	R\$ 4,95	R\$ 5,98	R\$ 21.767,20
1.19.28	91928	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	M	760,00	R\$ 7,71	R\$ 9,32	R\$ 7.083,20
1.19.29	COMP. 24	PRÓPRIO	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	480,00	R\$ 12,56	R\$ 15,19	R\$ 7.291,20
1.19.30	100560	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA TELEFONE N.2, 20X20X12CM EM CHAPA METALICA, DE EMBUTIR, SEM ACESSÓRIOS, PADRÃO TELEBRAS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 11/2019	UN	20,00	R\$ 102,15	R\$ 123,57	R\$ 2.471,40
1.19.31	98308	SINAPI	TOMADA PARA TELEFONE RJ11 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 11/2019	UN	40,00	R\$ 29,59	R\$ 35,79	R\$ 1.431,60
1.19.32	00038091	SINAPI	ESPELHO / PLACA CEGA 4" X 2", PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES	UN	20,00	R\$ 2,20	R\$ 2,66	R\$ 53,20
1.19.33	91985	SINAPI	INTERRUPTOR PULSADOR CAMPAINHA (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA -FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	UN	20,00	R\$ 28,73	R\$ 34,75	R\$ 695,00
1.19.34	91987	SINAPI	CAMPAINHA CIGARRA (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA -FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	UN	20,00	R\$ 47,23	R\$ 57,13	R\$ 1.142,60
1.20			SERVIÇOS COMPLEMENTARES					R\$ 21.474,94
1.20.1			CALÇADAS					R\$ 18.817,56
1.20.1.1	96522	SINAPI	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE "5 CM". AF 01/2024	M3	2,00	R\$ 203,86	R\$ 246,60	R\$ 493,20
1.20.1.2	94991	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NAO ARMADO. AF 08/2022	M3	18,00	R\$ 841,55	R\$ 1.018,02	R\$ 18.324,36
1.20.2			LIMPEZA DA OBRA					R\$ 2.657,38
1.20.2.1	99814	SINAPI	LIMPEZA DE SUPERFICIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF 04/2019	M2	1.034,00	R\$ 2,13	R\$ 2,57	R\$ 2.657,38
							CUSTO TOTAL:	R\$ 2.155.151,28
							BDI:	R\$ 451.650,62
							VALOR TOTAL:	R\$ 2.606.801,90

Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA. CEP 65.937-000.

<https://www.lajeadonovo.ma.gov.br>